



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2024

(Da Sra. Fernanda Melchionna e outros)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 3202, de 2023 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 124, de 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 139, I, e 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 3202, de 2023, dispõe acerca da isenção, por seis meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres.

JUSTIFICACÃO

Segundo dispõe o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142”.

O art. 142, por sua vez, disciplina que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 3202/2023 busca isentar da isenção, por seis meses, do pagamento das tarifas de energia elétrica e de serviços de saneamento básico, concedida a usuários diretamente atingidos por desastres. Esta medida proporciona um alívio financeiro fundamental para as vítimas do desastre que estão passando por um momento de profunda

Apresentação: 03/06/2024 17:04:23.087 - Mesa

REQ n.1846/2024



* C D 2 4 2 7 6 8 3 9 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS

vulnerabilidade econômica, sendo fundamental para mitigar os efeitos da catástrofe. Trata-se, portanto, de proposição que tem o condão de exercer influência benéfica e urgentemente necessária na vida dos brasileiros.

Já o Projeto de Lei nº 124/2022 trata especificamente do estabelecimento de medida excepcional para suspender lançamento de cobranças adicionais à remuneração por fornecimento de água e/ou energia elétrica durante situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública decretada por ente da federação, decorrente de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, que tenha causando danos humanos, materiais e/ou ambientais com consequentes prejuízos econômicos e sociais.

Como é possível observar, ambas as proposições tem escopos distintos; o Projeto de Lei 3202/2023 buscar isentar a população afetada de todo pagamento das tarifas de energia elétrica e saneamento básico pelo prazo de seis meses, enquanto o PL 124/2022 busca a cobrança apenas da taxa básica de fornecimento de água e/ou energia elétrica. Ademais, a abrangência do PL 3202/2023 é mais ampla, pois busca isentar usuários diretamente atingidos por desastres; já o PL 124/2022 limita a suspensão de cobranças adicionais à decretação de situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública por ente da federação, decorrente de eventos adversos.

Além disso, esta proposição faz parte de um pacote de projetos propostos pela bancada gaúcha; projetos estes que são prioritários do grupo e tem como objetivo a recuperação do Estado do Rio Grande do Sul, devastado por enchentes nas últimas semanas. Neste sentido, a Comissão Externa destinada a apurar e acompanhar os danos causados pelas enchentes de 2023 e 2024, que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul, buscará reunir as principais iniciativas e encaminhar aos líderes da Câmara dos Deputados, para que tais iniciativas possam ser votadas prioritariamente. Por esta razão, faz-se necessário a desapensação do Projeto de Lei nº 3202/2023 para que possa ser novamente reunido junto às outras iniciativas da bancada gaúcha junto à Comissão Externa e ser votada com prioridade.

Diante do exposto, solicito seja deferido o presente pleito e procedida a desapensação do Projeto de Lei nº 3202/2023, apensado ao Projeto de Lei nº 124/2022.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
FERNANDA MELCHIONNA – PSOL-RS

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**
PSOL/RS

Apresentação: 03/06/2024 17:04:23.087 - Mesa

REQ n.1846/2024



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 621, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP 70160-900

dep.fernandamelchionna@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242768399600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna

tel. 01 32153621



* C D 2 4 2 7 6 8 3 9 9 6 0 0 *